

Ressarcimento da Taxa SISCOMEX

A Taxa Siscomex (Sistema Integrado de Comércio Exterior) é devida no ato de registro da Declaração de Importação (DI) e tem como objetivo cobrir os custos do sistema aduaneiro.

Referida taxa foi fixada pela Lei nº 9.716/1998, com a previsão de pagamento de R\$ 30,00 por DI e R\$ 10,00 para cada adição de mercadorias, porém, em 20/05/2011, foi editada a Portaria do Ministério da Fazenda nº 257/11, majorando o valor de cada DI, passando de R\$ 30,00 para R\$ 185,00 e de R\$10,00 para R\$ 29,50 por cada adição de mercadorias, o que gerou o aumento de mais de 500% do valor originalmente fixado.

O STF pacificou o entendimento de que tal aumento é inconstitucional por ter sido desproporcional aos índices oficiais de reajuste e a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) já manifestou sua concordância ao entendimento do Supremo.

Entenda a tese

A empresa até 2011 arcava com o valor de R\$ 30,00 por DI e a partir da 2ª adição o valor diminuiria gradativamente de R\$ 10,00 até R\$ 1,00. Após a edição da Portaria MF nº 257/11, os contribuintes passaram a recolher o valor de R\$ 185,00 por DI, e a partir da 2ª adição o valor diminuiria gradativamente de R\$ 185,00 até R\$ 2,95.

Registro até 2011:		Registro a partir de 2011	
R\$ 30,00		R\$ 185,00	

Adições até 2011:		Adições a partir de 2011:	
até a 2ª adição	R\$10,00	até a 2ª adição	R\$ 29,50
da 3ª à 5ª	R\$ 8,00	da 3ª à 5ª	R\$ 23,60
da 6ª à 10ª	R\$ 6,00	da 6ª à 10ª	R\$ 17,70
da 11ª à 20ª	R\$ 4,00	da 11ª à 20ª	R\$ 11,80
da 21ª à 50ª	R\$ 2,00	da 21ª à 50ª	R\$ 5,90
a partir da 51ª	R\$ 1,00	a partir da 51ª	R\$ 2,95

Na ação judicial é requerido que a cobrança majorada seja cessada e retorne aos valores de registro e adições anteriores à publicação da Portaria MF nº 257/11.

Ação judicial

Utilização do Mandado de Segurança, por ser mais célere e não submeter a empresa a honorários de sucumbência (onde a parte perdedora paga no mínimo 10% do valor pleiteado).

Nosso escritório realiza todo o trabalho envolvido, desde a apuração e levantamento dos valores a serem recuperados, bem como a propositura e acompanhamento da ação judicial, até a efetiva compensação dos valores, com base em pequeno valor a título de pro-labore e de honorários a título de *success fee*, calculados sobre o valor efetivamente recuperado.

Permanecemos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas ou prestar esclarecimentos adicionais.